



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 215/2020

**FIXA HORÁRIO EXCEPCIONAL DE
FUNCIONAMENTO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E
ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o município de Santa Leopoldina vem apresentando números crescentes de casos de infecção pelo novo Coronavírus o que impõe tomar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, cujo principal instrumento que se mostra eficaz é o distanciamento social, incluindo restrição à mobilidade;

Considerando a Portaria nº. 129-R, de 04 de julho de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto Estadual nº. 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº. 093-R, de 23 de maio de 2020, que enquadra o município de Santa Leopoldina como de Risco Alto para o novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado do Espírito Santo em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 093/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no município de Santa Leopoldina/ES, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que a partir do dia 07 de julho de 2020, o horário de funcionamento dos órgãos responsáveis pelos serviços administrativos internos da Administração Pública Municipal, ocorrerá no período ininterrupto de 7h às 12hs.

§ 1º Durante o horário descrito no caput, os servidores não estarão autorizados a ausentar-se do serviço, exceto para situações excepcionais definidas pelo Gabinete do Prefeito.

§ 2º Em havendo necessidade e de acordo com a natureza do serviço, o Secretário da Pasta poderá determinar o trabalho "home-office" que será realizado após o horário definido deste caput deste artigo e limitado à carga horária de 8 horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Em razão do interesse público ou necessidade do serviço, o servidor público poderá ser convocado pelo Secretário da Pasta em horário diverso do previsto no caput deste artigo.

§ 4º Após o horário previsto neste artigo, os servidores deverão retornar às suas residências, sendo indevida a prática de quaisquer outras atividades externas, observando-se as recomendações do Ministério de Saúde.

§ 5º Havendo a reincidência de transito destes servidores em atividades externas o Secretário da Pasta esta autorizado a solicitar abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 6º O horário acima descrito abrange atividades contínuas. Destinado ainda que às 12 horas os servidores possam realizar alimentação em residência e não retornando ao serviço evitando assim contaminações cruzadas por Covid-19.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em todos os seus serviços.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde e Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá adotar horários diferenciados ou escalas de plantão para enfretamento das situações decorrentes do combate ao Coronavírus COVID 19.

Art. 3º Excetua-se do disposto neste Decreto os serviços excepcionais de interesse público considerados ininterruptos e que não permitem paralisação. Inclusive as Barreiras Sanitárias e Plantões de Fiscalização.

Parágrafo Único - Ficam os Secretários Municipais abrangidos por este artigo, autorizados a promover alteração do horário e das escalas de trabalho conforme a necessidade, bem como adotar outras medidas a fim de minimizar a circulação e o contato das pessoas.

Art. 4º Durante a vigência do presente Decreto, o acesso do público externo às dependências da Prefeitura Municipal e aos Prédios Públicos será restrito a uma pessoa por vez.

Art. 5º Ficam os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, responsáveis pela adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento da determinação contida neste Decreto.

Art. 6º Os efeitos deste Decreto não serão objeto de qualquer redução ou desconto na remuneração e vencimentos dos servidores por eles abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **vigentes** a partir do dia **07.07.2020**.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de Julho de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL